

Portaria nº 0815/2023

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais e;

Considerando o direito de todos os estudantes a uma educação de qualidade social com garantia de cumprimento de carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de **200 (duzentos)** dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

Considerando a Lei Estadual nº 15.610/2015;

Considerando a Resolução nº 02, de 9 de outubro de 2018 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;

Considerando a Resolução nº 01/2013 do Conselho Municipal de Educação;

Considerando a Resolução nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação;

Considerando a Lei Municipal nº 475/2022 de 20 de junho de 2022 que institui o dia 28 de maio como o Dia Mundial do Brincar no Município de Araçoiaba;

Considerando que o planejamento escolar deve ser compreendido como um instrumento de organização, que norteia as ações das diferentes equipes;

Considerando a importância do Calendário Escolar como instrumento na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo de 2022;

Considerando ainda a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando a Resolução do CME/Araçoiaba nº 02/2020 de 26 de Novembro de 2020.

RESOLVE:

1. CALENDÁRIO ESCOLAR

1.1. O ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino de Araçoiaba, terá sua abertura no dia 01/02/2024 e término no dia 20/12/2024. Os dias letivos ficam compreendidos no período de 05/02/2024 a 20/12/2024. As novas oportunidades (recuperação final) ocorrerão nos dias 23, 26 e 27/12/2024. O calendário assegura o cumprimento da carga

horária anual de 816 horas compreendendo 204 dias letivos, excluindo o período reservado para as novas oportunidades, formação inicial em rede para os servidores da educação, discussão e avaliação de projetos pedagógicos e/ou atividades afins.

DIAS LETIVOS/MÊS

1º SEMESTRE 2024		2º SEMESTRE 2024	
Fevereiro	16	Julho	06
Março	18	Agosto	22
Abril	22	Setembro	20
Maiο	21	Outubro	21
Junho	19	Novembro	19
Julho	05	Dezembro	15
TOTAL	101	TOTAL	103

Renovação de Matrícula	20/11/2023 a 27/12/2023
Matrícula para Novatos	03/01/2024 a 26/01/2024
Abertura do ano letivo	01/02/2024
Início das Aulas	05/02/2024
I Bimestre	05/02 a 23/04/2024
II Bimestre	24/04 a 05/07/2024
Recesso Escolar	06/07 a 21/07/2024
Início do 2º Semestre	24/07/2024
III Bimestre	24/07 a 04/10/2024
IV Bimestre	07/10 a 20/12/2024
Término do Ano Letivo	20/12/2024
Novas Oportunidades de Aprendizagens	23, 26 e 27/12
Divulgação de Resultados após Recuperação Final e Encerramento das Atividades	27/12/2024

1.2. Entende-se por dias letivos, aqueles em que são desempenhadas atividades de efetivo trabalho escolar, planejadas previamente, relacionadas a uma determinada área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, mediante interação professor/ estudante e frequência comprovada.

2. MATRÍCULA

2.1. Na observância do que estabelece a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (LDB), a Rede Municipal de Ensino de Araçoiaba, garantirá, prioritariamente, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

2.2. A renovação de matrícula para os estudantes das escolas municipais realizar-se-á no período de **20/11/2023 a 27/12/2023**, permitindo a continuidade dos seus estudos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

2.3. A matrícula para estudantes novatos deverá ser realizada no período de **28/12/2023 a 26/01/2024**.

2.3.1. A matrícula para estudantes dos módulos da E.J.A, serão realizadas no período de **28/12/2023 a 26/01/2024 e 08/07/2024 a 22/07/2024**.

2.4. O estudante deverá ser matriculado na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, respeitando a disponibilidade de vagas.

2.5 No ato da matrícula o responsável pelo aluno deverá apresentar cópia dos seguintes documentos do aluno:

2.5.1 Comprovante de residência atualizado;

2.5.2 Certidão de nascimento;

2.5.3 CPF do aluno e dos responsáveis pelo menor;

2.5.4 Histórico Escolar ou Declaração em caso de transferência;

2.5.5 Ficha de Aproveitamento individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;

2.5.6 Carteira de vacinação em dia, para alunos da Educação Infantil, Ensino do 1º ao 5º ano;

2.5.7 Uma foto 3x4;

2.5.8 Laudo médico para alunos público-alvo da Educação Especial, (Caso houver);

2.5.9 Cartão Bolsa Família com comprovante do numero de Inscrição Social-NIS do aluno ou Responsável;

2.5.10 Quando a matrícula ocorrer no final do período letivo é necessário apresentar o Histórico Escolar das séries ou períodos concluídos;

RP

2.6 Fator HR (tipo sanguíneo);

2.6.1 O educando que no ato da matrícula, não tiver com o histórico escolar ou documentos pessoais, terá direito a matricular-se, devendo os pais ou responsável assinar termo de compromisso em que conste o **prazo máximo de 60 dias para providenciar e entregá-los na Unidade Educacional.**

2.6.2 Esgotado o prazo a que se refere 2.6.1, a matrícula condicional será tornada sem efeito, salvo se expedição do documento depender de decisão de autoridade superior do ensino;

2.6.3 A exceção prevista 2.6.1, não se aplica aos casos de transferência no último bimestre ou mês letivo;

3. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1. A matrícula nas escolas que oferecem Educação Infantil atenderá prioritariamente:

3.1.1. Maternal I – Crianças nascidas em 2022, com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;

3.1.2. Maternal II – Crianças nascidas em 2021, com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;

3.1.3. Pré I – Crianças nascidas em 2020, com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

3.1.4. Pré II – Crianças nascidas em 2019, com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

4. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Na observância do que estabelece a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

4.1. É obrigatório a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes..

4.2. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa a data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré – escola.

5. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

5.1. Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ofertada pela Rede Municipal de Ensino de Araçoiaba, a matrícula será efetivada a partir de 15 anos de idade completos no ato da matrícula. Conforme Resolução de nº 01/2013 do CME/Araçoiaba.

6. DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

- 6.1. Os alunos com deficiência deverão ser matriculados nas classes do Ensino Regular, com atendimento no Contraturno nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM).
- 6.2. Os casos omissos de matrícula serão resolvidos com o Setor de Inspeção Escolar, junto com a Coordenação de Educação Especial.

7. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

- 7.1. Na organização das classes deve ser observado o número de alunos por turma, respeitadas as limitações de espaço de cada sala de aula em conformidade com as Resoluções do Conselho Municipal de Educação nº 01/2018 e nº 01/2007.

Educação Infantil (Creche)	Até 15
Educação Infantil (Pré I – 4 anos)	Até 20
Educação Infantil (Pré II – 5 anos)	Até 20
Ensino Fundamental 1º ano ao 3º ano	Até 30
Ensino Fundamental 4º e 5º ano	Até 35
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Até 40
Educação de Jovens e Adultos (todas as fases)	Até 30

8. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 8.1. O funcionamento das escolas obedecerá aos seguintes horários:

8.1.2. Escolas com 1 turno:

Turno	Horário	Hora/aula
1º	7h30min às 11h30min	50 minutos

8.1.3. Escolas com 2 turnos:

Turno	Horário	Hora/aula
1º	7h30min às 11h30min	50 minutos
2º	13h às 17h00min	50 minutos

8.1.4. Escolas com 3 turnos:

Turno	Horário	Hora/aula
1º	7h30min às 11h30min	50 minutos
2º	13h às 17h00min	50 minutos
3º	18h20min às 21h40min	40 minutos

8.1.5. Escolas na Zona Rural:

Turno	Horário	Hora/aula
1º	7h30min às 11h30min	50 minutos
2º	12h30 às 16h30min	50 minutos
3º	18h20min às 21h40min	40 minutos

9. ORGANIZAÇÃO DOS TURNOS

9.1. Na organização dos turnos deverá ser observada, preferencialmente, a seguinte distribuição de turmas:

9.1.2 Escolas com 1 (um) turno:

1º turno – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

9.1.3 Escolas com 2 (dois) turnos:

1º turno – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

2º turno – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

9.1.4. Escolas com 3 (três) turnos:

1º turno – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

2º turno – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.

3º turno – Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos módulos I, II, III e IV, V, VI, VII, VIII.

9.1.5. Compete à Diretoria de Ensino e a Diretoria de Planejamento (Setor de Inspeção Escolar), orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento desta Portaria, no âmbito de sua jurisdição.

9.2. Em caráter excepcional a Diretoria de Ensino e a Diretoria de Planejamento (Setor de Inspeção Escolar) da Secretaria de Educação, poderão autorizar alterações no horário de

funcionamento das escolas, dependendo da sua localização e da realidade da comunidade escolar, sendo consultado o Conselho Municipal de Educação.

9.2.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, Setor de Inspeção Escolar mediante consulta ao Conselho Municipal de Educação.

9.2.2 O Calendário Escolar deverá assegurar tempo pedagógico necessário para a discussão e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola, planejamento docente, Conselhos Pedagógicos, Plantões Pedagógicos, Recuperação Paralela e Recuperação Final dos estudantes com baixo desempenho escolar.

9.2.3 As atividades do Calendário Escolar estão especificadas no quadro abaixo e devem ser cumpridas por todas as Unidades de Ensino.

9.3 As unidades de ensino devem observar os feriados e pontos facultativos apresentados no quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES OFICIAIS	DATA
I BIMESTRE LETIVO	
Abertura do Ano Letivo em Rede	01/02/2024
Formação Continuada / Planejamento Educacional	02 e 03/02/2024
Início do Ano Letivo	05/02/2024
Família na Escola	16/02/2024
Contraturno (aulas atividades)	07 e 23/02; 05 e 26/03; 10 e 23/04
Avaliações do Bimestre (inclusive com recuperação paralela, conforme etapa de Ensino)	19 a 24/04
II BIMESTRE LETIVO	
Feira Literária	25 e 26/04
Contraturno (Aula Atividade)	07 e 22/05 e 06 e 19/06 e 02/07
Jogos escolares (municipal)	08 à 12/04
Movimento Maio Amarelo	23 e 24/05
Dia Municipal do Brincar	28/05
Dia Mundial de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil	11/06
Família na Escola	25/06/2022
Avaliações do Bimestre (inclusive com recuperação paralela, conforme etapa de Ensino)	27/06 a 05/07
Recesso Escolar	06/07 a 21/07
III BIMESTRE LETIVO	
Formação Continuada / Planejamento Educacional	22 e 23/07/2024
Contraturno (Aula Atividade)	01 e 20/08; 13 e 25/09
Dia do Estudante	11/08
Fórum Municipal da EJA	16/08
Semana do Folclore	21 e 22/08
Semana Nacional da Pessoa com Deficiência	21 à 28/08

Desfile Escolar	07/09
Jogos escolares internos	18 à 20/09
Família na Escola	27/09
Avaliações do Bimestre (inclusive com recuperação paralela, conforme etapa de Ensino)	26/09 a 04/10
IV BIMESTRE LETIVO	
Contraturno (Aula Atividade)	08 e 18/10; 06 e 21/11, 03 e 16/12
Fórum Municipal da Educação Infantil	08/10
Semana Municipal de Ciência e Tecnologia	23 à 25/10
Semana da Consciência Negra	19 e 20/11
Família na Escola	13/12
Avaliações do Bimestre (inclusive com recuperação paralela, conforme etapa de Ensino)	12 a 20/12
Término do Ano Letivo	20/12
Novas Oportunidades	23, 26 e 27/12
Fechamento do SICAP	27/12

FERIADOS MUNICIPAIS

MESES	FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2024
FEVEREIRO	12, 13 e 14 - Carnaval 14-Quarta-feira de cinzas
MARÇO	06 - Feriado Carta Magna 28 e 29 - Semana Santa
ABRIL	21 - Feriado Nacional dia de Tiradentes
MAIO	01 - Feriado Nacional (Dia do Trabalhador) 30 - Feriado Nacional (Corpus Christi) 24 - Ponto Facultativo (Consagração a São João Batista)
JUNHO	
JULHO	14 - Feriado Municipal (Emancipação Política de Araçoiaba)
SETEMBRO	07 - Feriado Nacional (Dia da Independência do Brasil)
OUTUBRO	12 - Feriado Nacional (Dia de Nossa Sr ^a Aparecida, Padroeira do Brasil)
	15 - Ponto Facultativo (Dia do Professor) 28 - Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público)
NOVEMBRO	02 - Feriado Nacional (Finados)
	15 - Feriado Nacional (Proclamação da República) 27- Feriado Municipal (Dia de Nossa Sr ^a do Monte, Padroeira da Cidade)
DEZEMBRO	24 - Ponto Facultativo (Véspera de Natal)
	25 - Feriado Nacional (Natal)

9.3.1 As comemorações nas Unidades de Ensino devem ser realizadas nas datas estabelecidas no quadro abaixo, salvo nos casos em que a Secretaria de Educação autorizar a mudança solicitada por ofício, **com no mínimo 05 (cinco) dias** de antecedência, contando com a presença dos (as) estudantes para garantia do caráter letivo.

COMEMORAÇÃO	DATA
Páscoa	27/03
Jogos escolares (municipal)	08 a 12/ 04
Feira Literária	25 e 26/04
Semana do Movimento Maio amarelo	23 e 24/05
Dia do Brincar Municipal	28/05
Comemoração dia das Mães	08 a 10/05
Dia Mundial de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil	11/06
Festejos Juninos	21/06
Encontro de Bandas e Fanfarras	12/07
Dia dos Profissionais da Educação	06/08
Dia do Estudante	09/08
Semana Nacional da Pessoa com Deficiência	21 a 28/08
Folclore	21 e 22/08
Vigília Cívica Municipal	02 a 06/09
Desfile Cívico	07/09
Jogos Escolares	18 a 20/09
Semana Nacional do Trânsito	23 à 25/09
Comemoração ao Dia da Criança	09 a 11/10
Dia do Professor	15/10
Semana Municipal de Ciência e Tecnologia	23 a 25/10
Consciência Negra	19 e 20/11
Cantata Natalina Mais que Especial	10/12

9.3.2 Para qualquer interrupção da oferta dos dias letivos, independentemente da razão, nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, deverá ser providenciada a devida reposição em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos. Nesse caso a instituição de ensino deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação e encaminhar a proposta de reposição do (s) dia (s) não trabalhado (s), de forma a garantir carga-horária mínima estabelecida em Lei, considerando que:

I- A reposição de aula deverá ser presencial, isto é, contar com a presença física dos (as) estudantes das turmas afetadas e do (s) respectivo (s) professor (es);

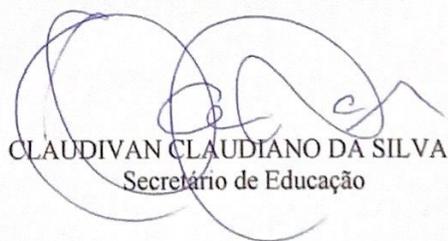


II- As atividades realizadas pelos (as) estudantes devem ser ministradas por docentes ou seus substitutos para cômputo dos dias letivos.

Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araçoiaba, 13 de novembro de 2023.


CLAUDIVAN CLAUDIANO DA SILVA
Secretário de Educação